


GAZETA DO RIO.
NOTICIAS ESTRANGEIRAS.**D I N A M A R C A.***Copenhague 24 de Novembro.*

ANossa Gazeta Oficial contém hoje o anuncio detalhado do emprestimo aberto em *Londres* em casa de M. *Haldeman* e seu filho. Este emprestimo he de 3 milhões esterlinos (30 milhões de cruzados.) Este annuncio he precedido da frase seguinte: "Nas actuaes circunstancias, he conveniente abrir hum emprestimo publico fóra do País, e com as condições as mais rasoaveis que se possão alcançar."

H E S P A N H A.*Madrid 16 de Dezembro.*

Sabemos que chegou hoje hum extraordinario de *Galiza* com noticias de 13 deste miz. No dia 12 tinha entregado o General *Mina* o commando militar da Província o Marechal de Campo *D. Romão Lopes*, sub-inspector de engenheiros, o qual tinha dado a reconhecer ao Senhor *Latre* por commandante General da mesma Província tendo precedido huma junta dos Cheffes da guarnição: parece que todos os factos certificação que o General *Mina* tem procedido neste negocio, segundo as indicações, e advertencias do dito Senhor *Latre*.

Sabemos também que todos applaudem a resolução do Senhor *Latre* de ter sahido da *Cornuña*. A esta medida oportuna, e a suas judeicias e conciliatorias providencias se deve o ter-se evitado muitas complicações, e que a guerra civil ensanguentasse talvez aquella Província. Em quantas exposições se dirigiu ao Chefe politico, notasse a mais firme adhesão ao sistema Constitucional, e hum odio irreconciliável á anarquia. Tem se conhecido o perigo e tem-se desenganado até os poucos afectos á Constituição de que só ella pode salvar-nos a todos de huma dissolução social.

Convém não dissimular, que as cousas tem chegado a tal ponto, que não podem deixar de conceber esperanças todos os apostos ao actual sistema. Ellos, tem-se reunido para introduzir a desconfiança, para dividir os homens que professão os mesmos principios, e para enervar a accão do governo em tão criticos momentos.

Não seria de estranhar que os partidarios do despotismo conseguissem alevartar planos para restabelecer o seu imperio, e que com o

nome de anarquistas pertendessem fazer odiosos para com os povos a todos os Constitucionais. Este risco não existe na Província de *Galiza*; porém os verdadeiros amigos da liberdade devem estar alerta, e sacrificar todas as paixões, e ressentimentos, porque aquele mal pode experimentar-se em algum outro ponto. A união, a reconciliação, o esquecimento de miseraveis ressentimentos causados pelo calor das disputas e por temores reciprocamente infundados, he sem dúvida o que nos pôde tranquilizar, unir, e salvar de todos os horrores que a menor indiscrição pôde causar.

A verdadeira opinião publica de toda a Província de *Galiza*, os votos de todos os seus habitantes estão consignados na numerosa multidão de representações que dirigem todas as Camaras, todas as Corporações, e todos os corpos do exercito permanente e da milícia nacional. Estes documentos vão publicar-se, porque convém contrariar as representações forjadas em diferente sentido, *Constituição e obediência ás autoridades que ella estabelece*, isto he o que querem todos os *Gallegos*, e isto he o que pede toda a nação.

Valega 15 de Dezembro.

Na noite de 8 deste miz estando a celebrar-se na povoação de *Onda* a eleição de Deputados para Cortes para a proxima Legislatura, observavão-se alguns sintomas de descontentamento por parte dos inimigos do sistema, porém derro- se as necessarias provisões, e não resultou, por então, novidade alguma. Ao amanhecer do dia 9 foi acquerosamente suja a lapide Constitucional. O Alcaide *D. Rafael Querol* informado deste attentado reuniu a Câmara e depois de concordar no que se devia fazer para averiguação dos perpetradores de tal insulto, convocou o Batalhão de Milícias locais, e as corporações Ecclesiasticas, em cuja presença o digno funcionario se mandou abrir huma vela, e lavou com seu sangue as manchas de lapide, como manifestando o forte empenho com que deverão ser sustentadas as liberdades que ella simboliza. Este extraordinario e heroico facto, no seu tanto, faz recomendavel ao dito Alcalde, e he o melhor exemplo para conter em seus principios os inimigos do sistema, e animar seus decididos defensores.

(Eis hum facto que por si só basta para dar huma justa idéa dos sentimentos de que estão animadas as autoridades Constitucionais em *Espanha*: isto he aquellas que dirigem o espirito publico. Se elles não fossem electivas, teria bavid huma que manifestasse sentimentos

de tal sorte patrióticos f... Parece-nos que podemos responder negativamente. — Faremos ainda outra pergunta — Haveria por ventura algum inconveniente em pôr huma lápide Constitucional na frente do Palácio do Rocio, theatro de tão memoráveis scèneas, da nossa regeneração? Também nos parece que podemos responder negativamente. Se alguma mão sacrilega ousasse mancha-la, não faltarão, se não *Aldades*, certamente Cidadãos que imitassem o Alcaide de Vilafranca.

(Nota dos Redactores.)

de Paris; respondeu Mr. de Pasquier, Ministro dos Negocios Estrangeiros — A conducta, disse elle, do nosso Encarregado de Negocios terá provado a Portugal, que a França nem huma idéa tem de intervir nos negócios internos do País, como não intervira já em suas instituições políticas, em quanto elles não alteram em prejuízo da Nação Francesa as suas relações exteriores, não comprometem a dignidade dos Throns, nem a tranquilidade das Nações.

A harmonia entre o nosso Governo, e o de Espanha cada vez se torna mais perfeita, à medida que se ajunta o grande edifício da nossa regeneração. S. M. F. para dar ao governo de S. M. C. hum testemunho da alta consideração, em que sempre teve a Nação Espanhola, a par das primeiras da Europa: e contendo, que os Encarregados dos Negocios dessa Corte junto ás de Londres e Paris, se achão condecorados com o título de seu Conselho, e Commendas honoríficas; houve por bem conceder as mesmas honras ao benemerito Cavaleiro Mansel de Castro Pereira, que acabava de ser nomeado Encarregado dos Negocios Políticos e Commerciais dos Estados Portuguezes na Corte de Madrid.

Ficando portanto frustrados os esforços dos perversos, que tem trabalhado por semear sementes entre as duas Nações, e seus governos. Verão elles mesmos em poucos dias de vanecer-se a esperança, que na desacertos de subalternos nas Províncias da America lhes fizeram conceber de excitarem os brisos animos dos Hespanhóis da Europa contra o Governo Portuguez. — Sem duvida ignião, que na política dos dois governos tudo se peninsular; e que ao antigo clima entre os dois partidos ambas elles tenham tomado por divisa — Independencia e União.

(O Independent.)

De Vienna nos escrevem, que se bem S. M. I. mandou aprovar a conducta do Cavaleiro de Berkes, não foi tão expressivo a respeito do Barão de Sturmer. Isto explica-se (acrescenta a mesma carta), porque o primeiro obrou pelas ordens que recebera: he verdade que per ordens procedidas das falsas informações, que elle mandara; mas em fin obrou por ordem: entretanto que o Barão de Sturmer, sem ordem, e sem motivo abandonou seu posto, e quebrou quanto delle dependia, os vínculos de amizade entre as duas Cortes. O Príncipe de Metternich, que tinha, e tem vistas mais extensas, não pôde vê-las interrompidas por este inesperado acontecimento, sem hum verdadeiro desgosto, e desgosto que não tem podido dissimular.

O certo he que em ambas as Cortes Imperiais os nossos Ministros são tratados com a mesma consideração com que antes erão, e constantemente tem sido acolhidos.

Dos Países Baixos nos consta por pessoa muito chegada á nostra Legação, que o Barão de Nagell (Ministro dos Negocios Estrangeiros) sem aprovar, nem desaprovar a conducta dos dois Enviados, respondeu ao nosso, que se persuadia que se em Lisboa houvesse naquella época hum Ministro dos Países-Baixos, certamente não iniciaria os dois Imperiaes.

Ainda mais lisonjeiras são as expressões com que segundo nos assovera o nosso corresponden-

CORTES. — Sessão 245 — 30 de Novembro.

Deixando em silencio tudo o que se passou na Sessão antecedente, como de nenhuma utilidade, ou relação com o País, onde escrevemos; passamos ao que nos temos proposto, e que fez nesta objecto da

Ordem do Dia.

Constituição.

O Sr. Presidente disse, que se devia discutir o objecto da ordem do dia, que era o artigo 107.

“Também não pôde o Rei:

I. Impor tributos, contribuições, ou finas algumas directa ou indirectamente, nem tomar empréstimos.

II. Conceder privilégios exclusivos.

III. Suspender Magistrados, ou fazer prender Cidadão salvo nos termes dos artigos 162 e 170, ou quando a segurança exigir a repentina prisão de algum Cidadão, no qual caso dentro de 48 horas o mandará entregar ao Juiz competente.”

O parágrafo 1º deste artigo foi aprovado com o acrescentamento das palavras — em nome da Nação — oferecido pelo Sr. Xavier Monteiro.

A respeito do 2º falou o Sr. Girão, sustentando e defendendo, que elle sera o sustentáculo da doutrina das Boas da Constituição. O Dr. Brancamp fez algumas reflexões, mostrando a necessidade de se ampliar este parágrafo, requerendo que voltasse a redação para esse fim: concordou com o Ilustre Proeipinante o Dr. Pimentel Maldonado, observando que he necessaria a palavra — exclusivo — depois de — privilégio — porque este, ou seja a favor d'um homem, ou d'uma corporação, sempre he huma exlusão da Lei.

O Sr. Ferreira Borges aprovou o artigo, assim como outra vez com argumentos o fez o Sr. Girão. Da mesma opinião foi o Sr. Borges Carneiro, e logo o Dr. Correia de Seabra defendeu que o parágrafo ha inutil e desnecessario, o que pretendeu provar com algumas razões.

O Sr. Castello Branco disse, que votava a favor do artigo, acrescentando-se-lhe as seguintes palavras — além d'aqueles que estão estabelecidos pelas Leis — e o Sr. Moura levantando-se disse — nenhuns.

Algumas Ses: mais fallarão a respeito do parágrafo, e tendo de novo o Sr. Brancamp sustentado a sua opinião, mestriando que a passar esse parágrafo, o Poder Legislativo bcaria inibiido de fazer huma Lei, para o Poder Executivo se regular a este objecto, o Sr. Annes de Carvalho sustentou, que o parágrafo necesita de maior clareza; e logo o Sr. Brito disse, que o seu voto era que não só o Poder Executivo não tenha a faculdade de conceder estes privilegios; mas sié o menos que ajo possa o Corpo Legislativo, e por ser tal a sua opinião aferencia a seguinte emenda: à excepção dos casos d'invenção, ou introducção de qualquer máquina:

Defenderam o Sr. Peixoto, que a unica opinião, que conciliava todas as exp. ntidas na Assembléa, era a do Sr. Correia de Seabra, que se refere a que já suprimido o parágrafo. O Sr. Xavier Monteiro ofereceu, depois de ter exposto algumas razões a seguinte emenda: não pôde o Rei fazer Leis getas, nem particulares, nem exercer nenhuma das atribuições das Cones.

O Sr. Borges Carneiro mostrou a necessidade de se fazer huma Lei, que regule todos os casos em que o Rei pode conceder privilegios, e que passe o parágrafo para o artigo 105, aonde se expõe todas aquellas coisas, que se concedem, e permitem ao Rei.

Continuou a discussão, e o Sr. Castello Branco com argumentos novos, e mui pôderoso sustentou a sua emenda, a qual foi apoiada pelo Sr. Soares de Almeida mostrando, que já se usou d'aqueles termos em muitos outros artigos que apontou, e que não acha divisa alguma, em que também aqui se acrescentem.

Decidiu-se que a matéria estava bastante discutida, e proposto o parágrafo à votação, foi rejeitado.

Offeriu-se cinco emendas; a primeira a do Sr. Correia de Seabra: a segund. do Sr. Xavier Monteiro: foi tambem rejeitada; a ter-

ceira do Sr. Borges Carneiro que foi aprovada. Defendeu o mesmo Sr. que para prevenir qualquer discussão, punha que a matéria do parágrafo III. ficasse sujeita, até que se tratasse os artigos de que esta pendente. Assim se resolvem ate ao fim da primeira parte, que se encerra nas palavras 169, e 170; e a segunda parte foi sem discussão alguma aprovada na forma, que se acha redigida.

Disse o Dr. Presidente, que julgava este o lugar de se discutir a indicação do Dr. Afonso, a qual se recuz ao seguinte: — o Rei não pôde alienar parte alguma do território — deixou de brevidades reflexões, foi aprovada, e passou-se a tratar o terceiro parágrafo do artigo 107, visto que o segundo passou para o artigo 105.

Entrou em discussão a outra indicação do Dr. Silveira, cujo lugar he também este: era no mais o seguinte: — que nem o Rei nem o Príncipe Real possam tomar o comando do Exercito por sua pessoa — o seu Ilustre Author a defendeu, propondo diferentes razões; manifestou, que não tendo a Pessoa do Rei responsabilidade alguma, e sendo sagrada, em tempo algum poderá dar conta, ou responder pelo não exuto de huma batalha; sustentou depois que Ele Rei ou o Príncipe Real não devem expor a sua vida, porque jõem resultar gravíssimos males a Nação, da sua falta; outras idéas expõe, provando toda a sua assertão com diferentes passagens da historia: foi com as mesmas armas, da historia que o Sr. Sarmiento combatêra a doutrina do Ilustre Freopinante, citando muitos casos, em que se leve a salvação de muitas Nações á presença dos Reis na cãmpos das batalhas, e depois de haver largamente falado concluiu, dizendo — se El Rei D. Afonso IV. não fosse ás margens do Sado, talvez ainda hoje estivessemos sujeitos ao jugo dessa vil canibal dos Sarracenos. O Ilustre Deputado limitou todas as suas reflexões ao estado extraordinário, em que a Patria imperiosamente o exige.

O Sr. Miranda observou, que todos os factos da historias, acabados de referir provam muito; porém que era necessário lembrar, que se devemos a fundação da Monarquia ao estar presente a Pessoa do Rei na frente do exercito; também devemos a desgraça a que chegou á Nação por outre marchar para o campo, e ponderando outras razões, concluiu aprovando a indicação.

O Sr. Correia de Seabra combateu a indicação sustentando a opinião do Sr. Sarmiento; e mostrando que, menos huma vez, todas as outras as grandes victorias, e vantagens da Monarquia fôrso devidas á presença do Rei no comando do Exercito.

O Sr. Pimentel Maldonado falou a favor do artigo, opinando que precisando hum General de grandes estudos, próprios da sua profissão, o aplicar-se a elles lhe tiraria o tempo, para se dar áquelles, que o devem constituir o primeiro Magistrado da Nação.

O Sr. Sarmiento respondeu a este argumento, propondo diferentes razões; mostrou, que para desempenhar se o officio de General não são necessários grandes estudos, e lembrou para prova a sua opinião, o dito de Scipião — Minha Mãe me pôs General — e o de Aníbal, qua-

da escarneio d'hum Mestre, que d'huia Cadeira ensinava os principios da arte da Guerra. Continuou fallando a este respeito, e concluiu que a sua opinião he, que nos casos extraordinarios em que a liberdade Nacional estiver em perigo, El-Rei, ou o Príncipe Real somem, querendo, o Commando do Exercito, porque he muito decoroso que o Rei morra combatendo pela Patria ao lado dos seus Soldados.

O Sr. *Serpa Machado* disse, que não admite a indicação, e que em seu lugar oferece a seguinte emenda, — ás Cortes pertence o decidir, se El-Rei deve ou não Commandar o Exercito, e designar os casos em que possa ter lugas a sua presença alli.

O Sr. *Gouveia Ozorio* opinou a moção mostrando com exemplos, que os Generaes sempre são temíveis, e que tanto maior gloria conseguem no campo da batalha, tanto mais despotas se tornão, e mais sequazes da tyrannia &c.: sustentou então que esta escolha não he, nem pôde ser de sorte alguma applicaveis para os Reis Constitucionaes, que devem ser moderados e justos, e combatendo alguns argumentos, que alguns Srs. Deputados havião exposto, tornou a dizer, que votava a favor da indicação. O S. *Xavier Monteiro* igualmente defendeu a indicação, acrescentando que segundo o seu pensar ainda devia restringir-se mais, e que por isso oferecia a seguinte emenda — *O Rei nunca poderá Commandar o Exercito, nem parte d'elle.*

Continuou com muito fogo a discussão, sustentando os mesmos Srs. com argumentos novos as suas opiniões, e só acrescerão a fallar os Srs. *Pamplona* e *Margiotti*, este defendendo a emenda, e aquelle combatendo-a.

Julgada bastante discutida foi posta á votação da seguinte forma — Se o Rei poderá em algum tempo Commandar a Força Armada — deixando-se a outra parte, que sobre o mesmo objecto trata do Herdeiro da Coroa, para outra Sessão.

Foi aprovada da forma que a propôz o Sr. Presidente.

Continuou a discussão sobre o artigo 108. “O Rei antes de ser acclamado prestará perante as Cortes na mão do Presidente delas o seguinte juramento: “*Juro defender a Religião Catholica Apostolica Romana; ser fiel á Nação Portugueza; observar, e fazer observar a Constituição Politica decretada pelas Cortes Extraordinarias e Constituintes do anno de 1821, e as leis da mesma Nação, e promover o bem geral della quando em mim couber.*”

Depois de brevissimas reflexões do Sr. *Bor-*

ges Correia, o Sr. *Pimentel Maldonado* se opõe a elas, e opinou, que devião suprimir-se as palavras — *Ser fiel á Nação Portugueza* — sustentando, que implicitamente isto se entende, e que por consequencia se tornão desnecessarias.

Julgado sufficientemente discutido, e posto á votação foi aprovado, da forma que se acha redigido.

CAPITULO II.

Da Familia Real, e sua dotação.

109. O herdeiro presumptivo da Coroa terá o titulo de *Príncipe Real*: os outros filhos do Rei, e os do Príncipe Real terão o de *Infantes*. Estes titulos não pôdem estender-se a outras pessoas, nem conferem algum privilegio, ou isenção do direito que he commun a todos os Cidadãos.

Fallou sobre este artigo o Sr. *Sarmiento*, sustentando que não se deve dar ao herdeiro da Coroa o titulo de Príncipe Real; mas sim o de *Duque de Bragança*: provou a sua proposição com argumentos muito attendiveis, e concluiu, que he muito justo, que os homens tenham diariamente ante os olhos certas coisas que lhes fazem lembrar a gloria a que se achão elevados. Brevissimas reflexões se hzerão mais, e o artigo julgou se discutido.

Poz o Sr. Presidente á votação a primeira parte do artigo, e se resolvem, que os filhos do Rei, e do Príncipe Real terão o titulo d'Infantes, á excepção do Primogenito deste, que deverá ter o de: *Príncipe da Beira*: igualmente se aprovou o seguinte do artigo, até ás palavras: *outras pessoas*: e o resto suprimio-se.

Progredio a discussão sobre o artigo 110.

“Os Infantes não podem servir nenhum Emprego Publico electivo. Quanto aos que são nomeados pelo Rei, e podem servir, excepto os de Ministro, e Conselheiro de Estado, Embaixador, General Commandante do Exercito, ou Armada, e Presidente ou Ministro dos Tribunais de Justiça.”

Depois d'hum breve debate se julgou discutido, e propôz o Sr. Presidente, que era este o lugar, em que se devia tratar da segunda parte da indicação do Sr. *Vilela*, respectivamente ao caso de poder o Príncipe Real tomar o Commando do Exercito, e deliberando-se que sim, o Soberano Congresso resolveu a favor da indicação. O artigo foi aprovado, menos em quanto à proibição, que se faria de que os Infantes não podessem ser Conselheiros d'Estado.

NOTICIAS MARITIMAS. *ENTRADAS.*

Dia 16 do corrente. — (Nenhuma Entrada.)

SALIDA.

Dia 16 do corrente. — Cruzar, B. de guerra Franc. Curiux, Com. o Conde de Oysonville. — Liverpool; B. Ing. John, M. Sherington Foster, algodão, courro e jacarandá. — Rio

Grande; B. Novo Despique, M. Joaquim Ramos da Silva, sal, vinho e agoardente — Monte Video; B. Furão, M. José Simões da Fonseca, agoardente e vinho. — Porto Alegre; S. Carolina, M. João da Rosa Garcia, sal. — Cabo frio; L. Conceição, M. José dos Santos, carne seca. — Dito; L. Triunfo, M. José António da Cunha, lastro. — Ilha Grande; L. S. João Evangelista, M. Mansel Alves da Victoria, lastro.